

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. André Moura)

Altera a Lei nº 9099, de 1005, para criar Delegacias de Conciliação e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a Delegacia de Conciliação, para o desenvolvimento de atividade preventiva na conciliação de conflitos.

Art. 2º Compete a autoridade policial lavrar termo circunstanciado da ocorrência de conflitos de menor poder ofensivo que será encaminhado ao delegado responsável.

Art. 3º. Compete ao delegado de polícia ou ao seu substituto reunir as partes para, em audiência, convocada por ele, da qual poderá participar o Ministério Público, para discutir, frente a frente as suas divergências.

Art. 4º Resolvido o conflito será lavrado o respectivo termo de ajustamento entre as partes, que também será assinado pelo delegado responsável ou seu substituto e pelo representante do Ministério Público presente na audiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

São incontáveis os casos de conflitos não criminais, como desentendimentos domésticos ou mesmo entre vizinhos terminem em boletins de ocorrências nas diversas delegacias por todo o Brasil, ocasionando o acúmulo de registros de casos que, na maioria das vezes, não são solucionados.

Fatos como esses se repetem a cada dia e não trazem qualquer resultado satisfatório para as partes envolvidas, tampouco para o sistema de justiça, restando somente em mais um número na estatística das ocorrências policiais.

O papel do Delegado de Polícia na solução dos conflitos sempre foi importante na vigência do Código Penal de 1891, atuando sempre na prevenção

de delitos. Naquela época existia o Termo de Bem Viver, utilizados com frequência como mecanismo de controle social. O Termo era utilizado nos crimes de vadiagem e embriaguez habitual e obrigava o acusado a cumprir alguns deveres, como a obtenção de ocupação fixa, ter domicílio certo e deixar os vícios.

É evidente que a proposta que ora submetemos à apreciação desta Casa não pretende um retorno ao passado longínquo, porém ela busca encontrar alternativas que possam tornar mais diligentes e eficazes a ação policial nos casos de conflitos de menor poder ofensivo, como os mencionados acima.

Sala das sessões, em

de 2018

ANDRÉ MOURA

PSC/SE